



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4258 , DE 25 DE JULHO DE 1989.

Prorroga a vigência dos Decretos nºs  
3816<sup>9</sup> de 28.06.88, 3873 de 22.08.88,  
3890 de 09.09.88 e 3905 de 14.09.88.

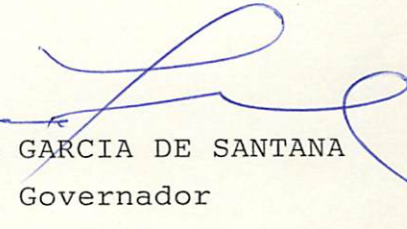
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o Ofício nº 135/89/GAB/PGE, do Procurador Geral do Estado orientando sobre a questão da rescisão do contrato de vários servidores do Estado,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 ( noventa) dias, a vigência dos Decretos nºs 3816<sup>A</sup> de 28.06.88 , 3873 de 22.08.88, 3890 de 09.09.88 e 3905 de 14.09.88, a partir de 1º de junho do corrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em  
25 de julho de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JOSE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial nº 1846 da data 27/07/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Decreto nº 4358, de 25 de Julho de 1989.

Proroga a vigência dos Decretos nºs 3815 de 28.05.88, 3816 de 28.05.88, 3890 de 09.09.88 e 3905 de 14.09.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o ofício nº 1133/1989 do Procurador Geral do Estado orientando sobre a questão levantada de controle de vários servidores do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vigência dos Decretos nºs 3815 de 28.05.88, 3816 de 28.05.88, 3890 de 09.09.88 e 3905 de 14.09.88, a partir de 14 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de Julho de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
Secretário de Estado da Educação